



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 092/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli – EPP**, com sede à Rua Senador Pompeu, nº. 64, Bairro Vivendas do Parque em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.929.916/0001-23 e inscrição Estadual nº. 28.386.590-3.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA representada por sua proprietária a **Sra. Tereza Jordana Talaveira da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 902.202, SEJUSP/MS e do CPF nº. 017.926.721-36, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Roberto Mange, nº. 1819, Vila Taquarussu, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 045/2017, expedida em 03/10/2017, julgada em 20/10/2017 e homologada em 20/10/2017**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento Contratual o fornecimento de Oxigênio Medicinal e Material de Consumo, para ser utilizado na Unidade Mista Nossa Senhora do Perpetuo Socorro do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devida, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

3.1 – Em cada fornecimento, será expedida uma requisição pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este ser na sede ou local em que esta indicar.

3.2 – O Oxigênio Medicinal e Material de Consumo deverão ter qualidade pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.3 – Entregar o Oxigênio Medicinal e Material de Consumo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Setor de Contratos, sendo a entrega efetuada conforme local indicado na Requisição.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

4.1 - O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 41.330,00 (quarenta um mil trezentos trinta três reais)**, de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

5.2 – Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

5.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelos Fornecedores, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 – Fornecer todo o Oxigênio Medicinal e Material de Consumo a que se refere este Pregão, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

6.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

6.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Pregão.

6.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.6 – Fornecer todo o Oxigênio Medicinal e Material de Consumo a que se refere este Pregão, de acordo estreitamente com as especificações descritas no Anexo I;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

6.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.6 – Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos;

6.2.7 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

6.2.8 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovado para o exercício de 2.017 na seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde  
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene  
10.122.014 – 1003 – Bloco Gestão SUS  
33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO PRAZO E VIGENCIA:**

8.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses a partir do dia 26 de Outubro de 2017 a 26 de Outubro de 2018**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS MULTAS:**

10.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

10.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos materiais de uso Laboratorial licitado, independentemente de multa moratória.

10.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

10.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.6 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Município de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO:**

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO:**

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Outubro de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP**  
**Sra. Tereza Jordana Talaveira da Silva**  
**Contrata**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**